



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 01 de Dezembro de 2020 / Ano V / Edição 382

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO p. 01

Gabinete do Prefeito p. 01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p. 02

SEÇÃO III – INEDITORIAIS p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.363, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 02 DE JUNHO DE

2008, QUE CRIA A LICENÇA PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de

Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do

Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal nº 1.504, de 02 de

junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º O servidor público municipal ocupante

de emprego público de provimento efetivo, após três anos de efetivo exercício em emprego daquele tipo de

provimento terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem

vencimentos, pelo período de até 04 (quatro) anos. § 3º O servidor público municipal deverá aguardar, em exercício, a concessão da

licença. § 5º O servidor público municipal, após 06 (seis) meses da concessão da

licença, poderá requerer por escrito a interrupção da mesma, ficando a critério da autoridade competente,

deferir ou não o requerimento de interrupção de licença e reintegração ao serviço público no prazo de quinze dias.

Art. 3º O servidor público municipal deverá retornar ao exercício do emprego público municipal após o término da

licença, cessando, assim, os efeitos da licença.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura

do Município de Ibirarema, 26 de novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local

visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio

www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.364, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do

Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ

SABER que a Câmara do Município de Ibirarema

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado a extinção do CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS UNIÃO

DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA, CNPJ nº

04.458.176/0001-42. Art. 2º O patrimônio ativo e

passivo do CIMA deverá ser transferido para o

Consortio Público Intermunicipal da União dos

Municípios da Média Sorocabana - UMMES. Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de

novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria

Municipal na data supra, publicada e afixada na

Portaria desta Prefeitura, em local visível e de

costume, bem como publicada no Diário Oficial do

Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio

www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.365, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO

PELO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA A

PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

(UMMES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito

do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de

Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei: Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de

Intenções firmado pelo Município para a

participação no Consórcio Público Intermunicipal

União dos Municípios da Média Sorocabana,

convertendo-se em contrato de consórcio público.

Art. 2º O ente consorciado poderá ceder servidores

públicos na forma e condições do município. Art. 3º

O contrato de consórcio público deverá ter seu

extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação

menção ao local em que a íntegra do contrato de

consórcio público estará à disposição para acesso ao

seu inteiro teor. Art. 4º As relações jurídicas entre o

Município de Ibirarema e o Consórcio Público

Intermunicipal União dos Municípios da Média

Sorocabana serão reguladas pela legislação federal

pertinentes aos Consórcios Públicos. Art. 5º Esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de

novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria

Municipal na data supra, publicada e afixada na

Portaria desta Prefeitura, em local visível e de

costume, bem como publicada no Diário Oficial do

Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio

www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.366, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

IBIRAREMA INCORPORAR, AOS EMPREGOS QUE

ESPECIFICA, GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE

CHEFIA DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de

Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei: Art. 1º Fica a Prefeitura do Município

de Ibirarema, por meio do Setor de Recursos

Humanos, autorizada a incorporar integralmente no

vencimento do emprego público efetivo de Chefe de

Gabinete, a gratificação por função de chefia de

serviço, que vem sendo recebida ininterruptamente

desde de 1º de janeiro de 1996, tendo completada

24 (vinte e quatro) anos e 10 (dez) meses de

recebimento no mês de outubro deste ano de 2020.

Parágrafo único. A incorporação da gratificação de

que trata este artigo se dará de forma preventiva,

para obstar eventual supressão e garantir a

continuidade de seu recebimento, enquanto

perdurar o contrato de trabalho, em obediência aos

princípios do direito adquirido, da irredutibilidade

salarial, previsto no artigo 7º, VI, da Constituição

Federal, e da estabilidade financeira, constante da

Súmula nº 372, do TST. Art. 2º Fica, ainda, a

Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a

incorporar integralmente no vencimento do

emprego público efetivo de Chefe do Setor de

Contabilidade, a gratificação por função de chefia de

serviço, que vem sendo recebida ininterruptamente

desde de 1º de fevereiro de 2009, tendo completada

11 (onze) anos e 8 (oito) meses de recebimento no

mês de outubro deste ano de 2020. Parágrafo único.

A incorporação da gratificação de que trata este

artigo se dará de forma preventiva, para obstar

eventual supressão e garantir a continuidade de seu

recebimento, enquanto perdurar o contrato de

trabalho, em obediência aos princípios do direito

adquirido, da irredutibilidade salarial, previsto no

artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e da

estabilidade financeira, constante da Súmula nº 372,

do TST. Art. 3º As despesas decorrentes da execução

desta Lei correrão por conta de dotações próprias do

orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.367, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, o valor de R\$ 94.753,51 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.299, de 26 de setembro de 2019, para ocorrer com as despesas da celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 49/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2019, para executar as adequações necessárias que ocorrem durante a execução dos serviços, cuja obra está sendo executada em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 94.753,51 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito

Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.299, de 26 de setembro de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, no valor de R\$ 94.753,51 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 49/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2019, para executar as adequações necessárias que ocorrem durante a execução dos serviços, cuja obra está sendo executada em convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 94.753,51 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de novembro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 209. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O inciso IV, do art. 209, da Lei Complementar nº 06, de 20 de agosto de 2009, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Ibirarema, dispõe sobre a política municipal de proteção, controle, conservação e restauração do meio ambiente e recursos

hídricos, e dá outras providências, passa a vigorar com a nova e seguinte redação: "IV – projeto de infraestrutura básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, vias de circulação pavimentadas e iluminação e energia elétrica pública e domiciliar que deverá ser protegida (compacta), isolada e/ou subterrânea colocado na face sombra (sul/leste) da via pública, devendo, ainda, atender que: a) as Ruas não poderão ter leito carroçável inferior a 8 (oito) metros de largura; b) será de responsabilidade do loteador a implantação e execução da sinalização viária (horizontal e vertical), com postes metálicos e placas de nomenclatura de ruas, conforme denominação da via pública pelo município, postes metálicos com a instalação de placas de sinalização vertical de trânsito e também a sinalização horizontal (pintura de solo); c) a área institucional deverá ter no mínimo 5% (cinco por cento) da área total da gleba do empreendimento." Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 106/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e, no Art. 21, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos Professores, nos termos da Lei Federal acima mencionada. DECRETA: Art. 1º Ficam alteradas as jornadas de trabalho dos Profissionais Efetivos do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observando o limite de 2/3 da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme segue: I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: a) 16 (dezesseis) horas em atividades com educandos; b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar e 4 (quatro) horas em local de livre escolha. Jornada de 30 (trinta) horas semanais: a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos; b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha. II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO): Jornada de 30 (trinta) horas semanais:



- a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha.

III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com educandos;
- b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 4 (quatro) horas cumpridas na Unidade Escolar e 4 (quatro) horas em local de livre escolha.

IV – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com educandos;
- b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 5 (cinco) horas cumpridas na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas em local de livre escolha.

V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO):

Jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com educandos;
- b) 14 (quatorze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico, sendo 7 (sete) horas cumpridas na Unidade Escolar e 7 (sete) horas em local de livre escolha.

Art. 2º Todos os docentes efetivos que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental (PEB I) serão enquadrados como Professor de Educação Básica I.

Art. 3º Os docentes efetivos poderão ampliar sua jornada, remover ou permutar entre as unidades de acordo com a disponibilidade de classes livres e mediante inscrição no Departamento Municipal de Educação e Esporte, conforme resolução de atribuição vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de novembro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.